



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

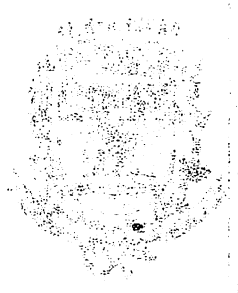
274
CPL

1º TERMO ADITIVO
(ACRÉSCIMO DE VALOR 25%)
PUBLICAÇÃO

REPUBLIC OF INDONESIA



1950



REPUBLIC OF INDONESIA

1950

REPUBLIC OF INDONESIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

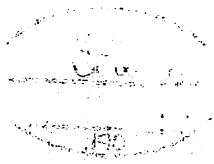
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE VALOR QUANTITATIVO DE 25%(VINTE E CINCO) DOS ITENS 1 E 2 NO CONTRATO Nº188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



[Faint, illegible handwritten text or scribbles]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 276
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de agosto de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE VALOR QUANTITATIVO DE 25%(VINTE E CINCO) DOS ITENS 1 E 2 NO CONTRATO Nº188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

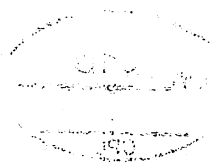
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

277
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de agosto de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

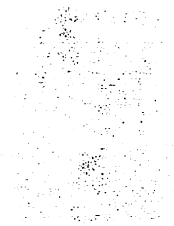
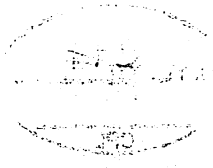
OBJETO: ADITIVO DE VALOR QUANTITATIVO DE 25%(VINTE E CINCO) DOS ITENS 1 E 2 NO CONTRATO Nº188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Faint, illegible text on the left side of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly a second paragraph or section.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly a second paragraph or section.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

... nº. 278
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o _____ Rubrica _____

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: Aditivo de valor quantitativo de 25%(vinte e cinco) dos itens 1 e 2 no contrato nº188/2022 pregão eletrônico nº31/2022 objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de furos de sondagem à percussão, tipo spt-t, até material impenetrável ou no limite de 13m de profundidade, e conforme as precisões contidas nas normas nbr-8036 e nbr-6484 da abnt, para atender as necessidades da secretaria de obras do município de bandeirantes-pr.

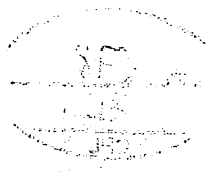
II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O ADITIVO DE VALOR : Devido a elaboração de mais obras que serão efetuadas pelo município para melhorias do mesmo há necessidade de um acréscimo no contrato de 25% (vinte e cinco) para os itens 1 e 2, para dar continuidade do serviço firmando com empresa L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CNPJ:10.571.789/0001-94, para que as obras não sejam interrompidas e que não haja atrasos .Obras essas essências para o município e de extrema necessidade, que trarão conforto e bem estar a população. Observamos também a viabilidade técnica e econômica no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade no serviços, ficando assim evidente à necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutidos, evidenciando assim que o aumento no valor do contrato não trazem nenhum dano ao bem e erário público.

Assim, submeto a presente justificativa.

Ratifico a justificativa.

Bandeirantes, 25 de agosto de 2022.


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

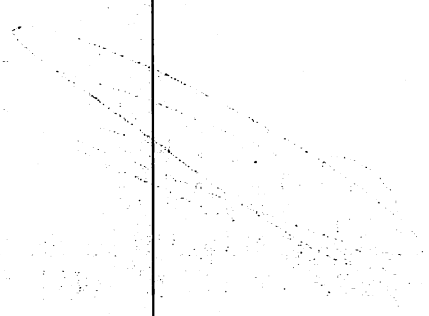
Second block of faint, illegible text in the middle left section.

Third block of faint, illegible text in the lower left section.

Faint, illegible text in the upper right section of the page.

Second block of faint, illegible text in the middle right section.

Third block of faint, illegible text in the lower right section.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.571.789/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

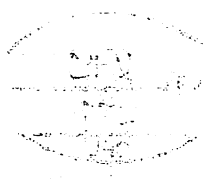
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:05 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **7B20.AA43.4CA1.0B38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Faint, illegible text at the top of the left page.

Faint, illegible text in the upper middle section of the left page.

Faint, illegible text in the middle section of the left page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text near the bottom of the left page.

Faint, illegible text at the bottom of the left page.

Faint, illegible text at the top of the right page.

Faint, illegible text in the upper middle section of the right page.

Faint, illegible text in the middle section of the right page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text near the bottom of the right page.

Faint, illegible text at the bottom of the right page.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.571.789/0001-94
Certidão n°: 27688174/2022
Expedição: 25/08/2022, às 08:29:32
Validade: 21/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.571.789/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

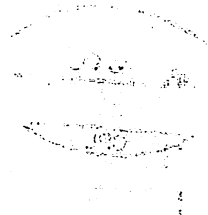
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

281
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.571.789/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L3 ENGENHARIA AMBIENTAL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NAPOLEAO SELMI DEI	NÚMERO 789	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 14.802-500	BAIRRO/DISTRITO VILA HARMONIA	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
-------------------	----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EUGENIA@GALHANIASSESSORIA.COM.BR	TELEFONE (16) 3472-2811
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.571.789/0001-94

Razão Social: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Endereço: R NAPOLEAO SELMI-DEI 789 / VILA HARMONIA / ARARAQUARA / SP /
14802-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

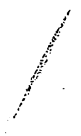
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082101102963890717

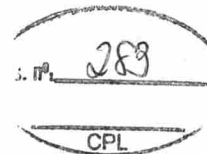
Informação obtida em 25/08/2022 08:28:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTABILIDADE

Ofício nº 44/2022

Bandeirantes, 29 de agosto de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para o ADITIVO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO) NO CONTRATO Nº188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

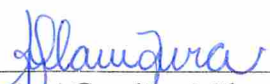
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

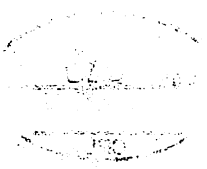
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

284
CPL

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º188/2022 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022-PMB**

**TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE
FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n° 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Napoleão Selmi Dei n° 789, Vila Harmonia, CEP. 14.805-396, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° **10.571.789/0001-94**, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. **Pedro Fernando da Luz**, portador(a) da cédula de identidade R.G. n° 40.423.597-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o n° 329.854.138-93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no Ofício s/n.º de 25 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) correspondente ao devido valor de **R\$16.475,00** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Subdivididos nos itens do Contrato, respeitando o limite máximo de até 25% em cada um deles, conforme mencionado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$82.375,00** (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Bandeirantes/PR, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE

L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PEDRO FERNANDO DA LUZ

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

285
CPL

(MINUTA)
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º188/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE Furos de sondagem à percussão, tipo SPT-T, até material impenetrável ou no limite de 13m de profundidade, e conforme as precisões contidas nas normas NBR-8036 e NBR-6484 da ABNT, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Bandeirantes-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no Ofício s/n.º de 25 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no *Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93*, o CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) correspondente ao devido valor de **R\$16.475,00** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Subdivididos nos itens do Contrato, respeitando o limite máximo de até 25% em cada um deles, conforme mencionado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do *Art. 65 da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$82.375,00** (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Bandeirantes/PR, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PEDRO FERNANDO DA LUZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 286
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 149/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de Setembro de 2022.

Ref.: Pregão Eletrônico – 31/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

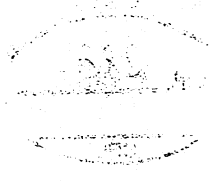
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato n.º188/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

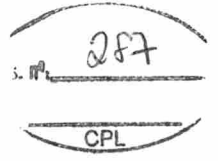
À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 209/2022.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo: 188/2022. Pregão Eletrônico nº. 31/2022

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

OBJETO: AUMENTO EM 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por meio do Departamento de Licitação, solicitando parecer jurídico quanto à possibilidade de alteração quantitativa do objeto, em razão do acréscimo da demanda de serviços.

Afirma que, em razão do aumento das obras a serem executadas no Município, resta necessário o aumento quantitativo do objeto para suprir a necessidade administrativa, conforme explanado em justificativa do Secretário de Obras.

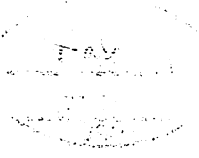
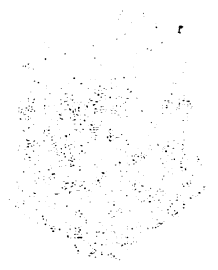
Juntamente com os pedido de parecer jurídico, vieram a mim os seguintes documentos: encaminhamento ao jurídico; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; autorização do Prefeito para tramitação do pleito requerido; justificativa; Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

DEPARTMENT OF THE ATTORNEY GENERAL



...
...
...
...

...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...

...

...
...
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº 288
CPL

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO AUMENTO QUANTITATIVO DO CONTRATO.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra *Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro*:

Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública" o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público

(CRETELLA JÚNIOR *Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense*, 1996 p 76).



ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ



ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº 289
CPL

Ante a “potestade pública” proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

290
CPL

Ressalta-se que a imposição do presente caso, não se trata necessariamente de um reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a alteração não tem como escopo a natureza patrimonial, mas, sim, adequar o objeto com o interesse público, sendo imperiosa a sua alteração **em razão de um aumento de demanda do serviço contratado**, descritos na Justificativa do Secretário de Obras.

O aditivo refere-se a quantidade de 25% de aumento sobre o valor do contrato, que segundo a Administração Pública seria o suficiente para sanar a necessidade.

III.II - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, não observamos qualquer irregularidade legal em sua redação, devendo a quantificação ser analisada pelo setor competente.

IV - CONCLUSÃO.

Sendo assim a alteração contratual almejada, caso seja formalizada, deve ser devidamente fundamentada, acompanhado da Justificativa, respeitando o teto de 25%, analisando, ainda, as demais nuances apresentadas no presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 15 de setembro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

MINISTRY OF EDUCATION



1. The Ministry of Education is pleased to announce that the results of the examination held on the 15th and 16th of June 1963 are as follows:

2. The results are as follows:

TABLE 1 - RESULTS OF THE EXAMINATION

3. The results are as follows:

4. The results are as follows:

5. The results are as follows:

6. The results are as follows:

7. The results are as follows:

8. The results are as follows:

9. The results are as follows:

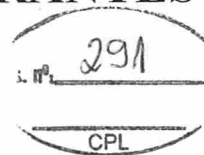
10. The results are as follows:

11. The results are as follows:

12. The results are as follows:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022 - PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, com **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Assim, resta pois ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

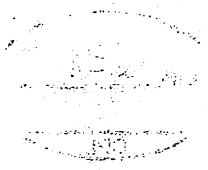
Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 16 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



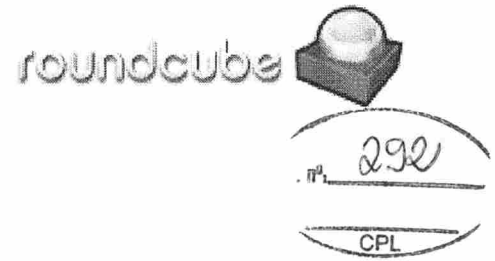
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º188/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022**

De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <financeiro@l3ambiental.com.br>

Data 16-09-2022 17:07

Prioridade Mais alta



- 1º TERMO ADITIVO 25 POR CENTO - CONTRATO 188-2022 - PE 31-2022 - L3 ENGENHARIA.pdf(~61 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **1º Termo Aditivo** e Extrato do Termo Aditivo, do **CONTRATO N.º188/2022**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022**, entre o Município de Bandeirantes/PR e **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

O termo aditivo e extrato devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, está deverá estar presente em **todas as páginas**, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou **PREFERENCIALMENTE por e-mail.**

Peço por gentileza que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

100

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

293
CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º188/2022 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022-PMB
TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE
FUROS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Napoleão Selmi Dei nº 789, Vila Harmonia, CEP. 14.805-396, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **10.571.789/0001-94**, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. **Pedro Fernando da Luz**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40.423.597-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº 329.854.138-93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no Ofício s/n.º de 25 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) correspondente ao devido valor de **R\$16.475,00** (dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Subdivididos nos itens do Contrato, respeitando o limite máximo de até 25% em cada um deles, conforme mencionado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$82.375,00** (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Pedro Fernando da Luz
Assinado por: PEDRO FERNANDO DA LUZ 32985413893
CPF: 32985413893
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2022 | 10:27:59 PDT
ICP
Brasil
AE0D26AA66A64254910589B2BBD0C103

L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PEDRO FERNANDO DA LUZ

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

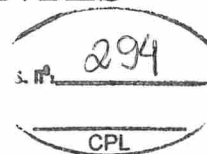
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º188/2022 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no Ofício s/n.º de 25 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) correspondente ao devido valor de **R\$16.475,00** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Subdivididos nos itens do Contrato, respeitando o limite máximo de até 25% em cada um deles, conforme mencionado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$82.375,00** (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

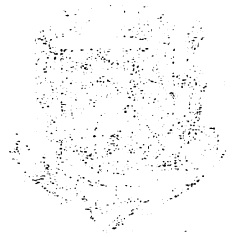
Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Pedro Fernando da Luz
Assinado por: PEDRO FERNANDO DA LUZ:32985413893
CPF: 32985413893
Data/Hora de Assinatura: 22/08/2022 | 10:28:03 PDT

AE0D28AA66A64254910589B2BBDCB103
L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PEDRO FERNANDO DA LUZ

ESTADO DE PARANA



GOVERNMENT OF PARANA

OFFICE OF THE GOVERNOR

GOVERNOR OF PARANA

OFFICE OF THE GOVERNOR

REPORT OF THE GOVERNOR

GOVERNOR

GOVERNOR

GOVERNOR

GOVERNOR

GOVERNOR

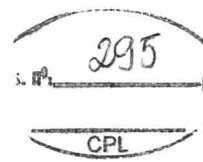
GOVERNOR

GOVERNOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 345
Ano 2022
Página 20 de
33

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º188/2022 – PMB**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no Ofício s/n.º de 25 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) correspondente ao devido valor de **R\$16.475,00** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Subdivididos nos itens do Contrato, respeitando o limite máximo de até 25% em cada um deles, conforme mencionado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$82.375,00** (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE**

**L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PEDRO FERNANDO DA LUZ**

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

